



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300150542

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300335266

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

NOVA LIMA
Local

14 ABRIL 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10308217 em 24/04/2023 da Empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., Nire 31300150542 e protocolo 232084718 - 19/04/2023. Autenticação: E7EFF76B8E5D3D43F881ACEF5C6B3C9C7362F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/208.471-8 e o código de segurança pxGs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/208.471-8	MGE2300335266	18/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.351.486-09	FABIANO DE CARVALHO FILHO
073.448.927-74	JOAO MARCELO DE MOURA E CUNHA
083.336.487-11	RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A.

CNPJ 48.343.981/0001-04

NIRE 31300150542

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de março de 2023, às 10:00, na sede da Co-Log Logística de Coprodutos S.A. ("Co-Log" ou "Companhia"), localizada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1801, bairro Vale do Sereno, cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-049.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos Acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, a saber:

- a) **VALE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.101, 1.601, 1.701 e 1.801, bairro botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333.0001976- 6, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Fabiano de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 11.662.350 SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.351.486-09, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1501, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima e Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-049 ("Vale"); e
- b) **DOCEPAR S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, bairro Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.147.364/0001-58 e com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0015682-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **João Marcelo de Moura e Cunha**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 106910474, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.448.927-74, e por seu Diretor, Sr. **Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.691.019-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.336.487-11, ambos com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, bairro Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145 ("Docepar");

COMPOSIÇÃO DA MESA: Fabiano de Carvalho Filho (Presidente); Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis (Secretário).

ORDEM DO DIA: (i) alterar a regra constante no item 6.9 da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia quanto a publicação dos atos societários da Companhia; (ii) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10308217 em 24/04/2023 da Empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., Nire 31300150542 e protocolo 232084718 - 19/04/2023. Autenticação: E7EFF76B8E5D3D43F881ACEF5C6B3C9C7362F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/208.471-8 e o código de segurança pxGs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DELIBERAÇÃO: Instalada a Reunião aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário e após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os Acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

- (i) Alteração das publicações dos atos societários: Aprovada a dispensa da obrigação da Companhia em realizar as publicações de seus atos societários seguindo as regras previstas no item 6.9 da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia no Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais, Folha de Barbacena, Hoje em Dia e Diário do Comércio e fixar que as publicações deverão ser efetuadas, no Diário do Comércio, ou sendo possível na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, respeitados os artigos 289 e 294, iii da LSA (Lei 6404/1976), conforme inclusão do Capítulo XII “Disposições Gerais” e “Artigo 33”, cuja redação segue abaixo:

“CAPÍTULO XII – DIPOSIÇÕES GERAIS”

“Artigo 33: As publicações dos atos da Companhia serão efetuadas no Diário do Comércio” ou sendo possível na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, observadas as disposições contidas nos artigos 289 e 294 da Lei 6.404/76”

- (ii) Consolidação do Estatuto: Tendo em vista a modificação acima, fica aprovada a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes. **Mesa:** Fabiano de Carvalho Filho (Presidente) e Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis (Secretário). **Acionistas:** Vale S.A. (Por Fabiano de Carvalho Filho) e Docepar S.A. (Por João Marcelo de Moura e Cunha e Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis).

Nova Lima/MG, 28 de março de 2023.

Mesa:

FABIANO DE CARVALHO FILHO

Presidente da Mesa

RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS

Secretário da Mesa

Acionistas:

VALE S.A.

Fabiano de Carvalho Filho

DOCEPAR S.A.

Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis

DOCEPAR S.A.

João Marcelo de Moura e Cunha

(Assinado por meio de certificado digital)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10308217 em 24/04/2023 da Empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., Nire 31300150542 e protocolo 232084718 - 19/04/2023. Autenticação: E7EFF76B8E5D3D43F881ACEF5C6B3C9C7362F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/208.471-8 e o código de segurança pxGs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/16

ANEXO I

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Co-Log Logística de Coprodutos S.A., realizada em 28 de março de 2023)

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CO-LOG LOGÍSTICA DE COPRODUTOS S.A.

CNPJ 48.343.981/0001-04

NIRE 31300150542

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A CO-LOG LOGÍSTICA DE COPRODUTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1801, Vale do Sereno, CEP 34.006-049.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º A Companhia tem como objeto social: (i) operação, consultoria, assessoria estratégica e prestação de serviços logísticos; (ii) armazenagem; (iii) comercialização de areia, quartzo, sílica, agregados e outros coprodutos da mineração; (iv) pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e soluções de areias, sílicas e agregados; (v) beneficiamento e industrialização de areia, sílica e agregados; (vi) prospecção, engenharia, desenvolvimento e licenciamento de tecnologias relacionadas à produção, distribuição e aplicação de areia, sílica, agregados e seus intermediários; e (vii) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresariais, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive consórcios, no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 90.481.000,00 (noventa milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), dividido em 90.481.000 (noventa milhões, quatrocentos e oitenta e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, até o limite autorizado de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais), cabendo ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem



emitidas, o preço de emissão, o prazo de subscrição e integralização e a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Parágrafo Terceiro A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e suas sociedades controladas, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com o plano de outorga de opções que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para os fins do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Primeiro As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Segundo As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou conforme disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto As Assembleias Gerais somente serão consideradas instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por pessoa indicada pela maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia Geral.

Artigo 7º Sem prejuízo das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterar este Estatuto Social;
- (ii) aumentar o capital social da Companhia, observada a prerrogativa do Conselho de Administração de aumentar o capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia;
- (v) aprovar o registro de companhia aberta e a realização de oferta pública inicial de emissão de ações da Companhia;
- (vi) aprovar operações de transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações;



- (vii) aprovar dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (viii) examinar e decidir acerca do relatório da administração e das demonstrações financeiras de cada exercício, bem como deliberar sobre a destinação dos resultados; e
- (ix) aprovar transações e contratos que envolvam, diretamente ou através de entidades interpostas, sociedades que participem, direta ou indiretamente, no capital social do(s) acionista(s) da Companhia;

Parágrafo Único – Exceto se maior quórum for estabelecido por lei ou neste Estatuto Social, as deliberações sociais serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria do capital social votante.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social.

Artigo 9º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, o seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 12º O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente eleito dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem.

Parágrafo Segundo Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) convocar, instalar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, diligenciando por seu andamento regular; (ii) comunicar à Diretoria, quando aplicável, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais conselheiros em caso de sua inércia; (iii) convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, solicitadas por qualquer membro do Conselho de Administração; (iv) autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho de



Administração; e (v) propor aos membros do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto, além da suspensão dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da suspensão, o dia, o horário e o local da retomada.

Parágrafo Terceiro Compete aos demais membros do Conselho de Administração: (i) acompanhar, a todo o tempo, a gestão e resultados da Companhia, e a adequação do seu sistema de controles internos e gestão de riscos; (ii) se diligenciar junto aos Diretores, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da Companhia; e (iii) substituir o Secretário do Conselho de Administração, nas atividades que lhe são cabidas, quando da ausência do mesmo.

Artigo 13º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, conforme calendário de reuniões definida pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando necessário para preservar os interesses da Companhia.

Parágrafo Primeiro Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo Caso entendam necessário, os membros do Conselho de Administração poderão eleger um Secretário do Conselho de Administração para desempenho de funções administrativas, dentre as quais: (i) realização da coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações e documentos relacionados às atribuições e às atividades do Conselho de Administração; (ii) proposição de inclusão de matéria em pauta e convocação de reunião extraordinária; (iii) apoio ao Presidente na priorização das matérias relevantes nas agendas de reuniões e otimização de recursos humanos e de infraestrutura; (iv) assessoramento das reuniões do Conselho de Administração, elaboração das atas, coleta das assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados, e realização do registro das mesmas nos órgãos competentes, quando necessário; (v) certificação das decisões do Conselho de Administração perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração e guarda de certidões, extratos e atas; e (vi) divulgação interna das decisões e solicitações do Conselho de Administração e realização do acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas oriundas das reuniões, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas.

Parágrafo Terceiro As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio.

Artigo 14º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria dos conselheiros não impedidos.

Artigo 15º Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre os assuntos de cunho estratégico e de impacto relevante para a Companhia;
- (ii) promover, preservar e observar o objeto social da Companhia;



- (iii) assegurar que as diretrizes estratégicas da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia;
- (iv) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e dos Diretores individualmente;
- (v) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;
- (vi) acompanhar, com o apoio da Diretoria, os riscos que podem impactar a estratégia da Companhia;
- (vii) acompanhar a auditoria interna e compliance da Companhia e, quando necessário, deliberar acerca de suas ações;
- (viii) aprovar todas as políticas internas da Companhia e eventuais alterações e garantir a sua implementação;
- (ix) aprovar a aquisição de bens e serviços pela Companhia;
- (x) aprovar doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;
- (xi) aprovar transações e contratos entre (i) a Companhia e seu(s) acionista(s); (ii) a Companhia e sociedades controladas pelo(s) acionista(s) da Companhia, salvo nos casos em que haja participação de entidade do quadro acionário do(s) acionista(s) da Companhia no capital social de tais sociedades ou (iii) a Companhia e sociedades nas quais seu(s) acionista(s) detenha(m) participação, salvo nos casos em que haja participação de entidade do quadro acionário do(s) acionista(s) da Companhia no capital social de tais sociedades; observado a possibilidade de delegar nas políticas internas da Companhia para a Diretoria Executiva;
- (xii) aprovar aditivos de contratos de aquisições de bens e serviços com valores superiores a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato original;
- (xiii) aprovar adiantamento contratual financeiro a fornecedor com valor superior a 40% (quarenta por cento) do valor total do respectivo contrato;
- (xiv) aprovar o orçamento anual da Companhia e o remanejamento de orçamentos com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;
- (xv) aprovar e operacionalizar operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a garantias, operações de hedge e aquisição de valores mobiliários;
- (xvi) aprovar a contratação de operações financeiras de câmbio e relacionadas à aplicações financeiras perante instituições financeiras no Brasil e no exterior;
- (xvii) aprovar a celebração de outras transações, obrigações e compromissos para os quais não exista qualquer regra para aprovação estabelecida neste Estatuto Social ou nas políticas internas da Companhia;
- (xviii) aprovar a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimentos judiciais para homologação de acordos extrajudiciais, acordos em processos judiciais, em processos ou



procedimentos administrativos ou arbitrais, autorização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos;

- (xix) aprovar a celebração de transações delegadas pelas políticas internas para a Diretoria, para as quais a Diretoria avaliou a existência de riscos significativos ou incomuns para a Companhia;
- (xx) aprovar a celebração de contratos representando endividamento da Companhia;
- (xxi) eleger e destituir os auditores independentes, caso entendam necessário;
- (xxii) estabelecer, nas políticas internas, alçadas da Diretoria para aquisição de bens, serviços e assinatura de contratos em geral;
- (xxiii) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior;
- (xxiv) aprovar o plano anual de negócios da Companhia;
- (xxv) decidir sobre as demais matérias de sua competência previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas políticas internas da Companhia.

Artigo 16º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês consultivos com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis a cada um dos comitês, incluindo regras sobre sua composição, competência, prazo, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º Eleita pelo Conselho de Administração, a Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro A investidura no cargo de Diretor será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o seu substituto.

Parágrafo Quarto No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.



Artigo 18º A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir, com a presença da maioria dos seus membros, sendo certo que as deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por unanimidade dos presentes.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio.

Artigo 19º Compete à Diretoria: (i) aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência; (ii) acompanhar a qualidade dos controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma em que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis ao exercício da sua atividade; (iii) apresentar, até a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício, o plano de negócios para o exercício seguinte, bem como a estratégia de longo prazo para, no mínimo, 1 (um) ano; (iv) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; (v) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade e/ou transações sem valor definido; (vi) aprovar transações não associadas a custos de aquisições de bens e serviços, tais como recolhimento de tributos, despesas administrativas e de pessoal; (vii) deliberar sobre e implementar quaisquer outras matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e este Estatuto Social; e (viii) deliberar sobre as matérias que tenham sido delegadas para a Diretoria nos termos das políticas internas da Companhia.

Artigo 20º As atribuições específicas dos Diretores serão aquelas previstas no regimento interno da Companhia, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º A Companhia se obrigará validamente e será representada, ativa ou passivamente, por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações em até 1 (um) ano da data em que foram outorgadas, sendo que a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto para a outorga de procurações.

Parágrafo Segundo As procurações “*ad judicium*” outorgadas pela Companhia poderão ter prazo da validade indeterminado.

Parágrafo Terceiro Os Diretores deverão cumprir e observar todas as disposições das políticas, regimentos e demais regras de governança aprovados para a Companhia, sob pena de responder pessoalmente pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo Quarto São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.



CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 22º O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração na forma do artigo 162, Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 24º Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta do Conselho de Administração, após a manifestação do Conselho Fiscal, se instalado, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25º Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá emitir parecer sobre a matéria.

Artigo 26º O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 27º O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 28º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.

CAPÍTULO X A LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO XI LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 30º Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 31º A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede.



Artigo 32º Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia, fica eleito o foro central da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, como único foro competente para a discussão e resolução do Conflito, ficando excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que possam vir a ser.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º As publicações dos atos da Companhia serão efetuadas no “Diário do Comércio” ou sendo possível na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, observadas as disposições contidas nos artigos 289 e 294 da Lei 6.404/76”

Nova Lima/MG, 28 de março de 2023.

Mesa:

FABIANO DE CARVALHO FILHO

Presidente da Mesa

RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS

Secretário da Mesa

Acionistas:

VALE S.A.

Fabiano de Carvalho Filho

DOCEPAR S.A.

Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis

DOCEPAR S.A.

João Marcelo de Moura e Cunha

(Assinado por meio de certificado digital)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/208.471-8	MGE2300335266	18/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.351.486-09	FABIANO DE CARVALHO FILHO
073.448.927-74	JOAO MARCELO DE MOURA E CUNHA
083.336.487-11	RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10308217 em 24/04/2023 da Empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., Nire 31300150542 e protocolo 232084718 - 19/04/2023. Autenticação: E7EFF76B8E5D3D43F881ACEF5C6B3C9C7362F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/208.471-8 e o código de segurança pxGs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., de NIRE 3130015054-2 e protocolado sob o número 23/208.471-8 em 19/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10308217, em 24/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.351.486-09	FABIANO DE CARVALHO FILHO
083.336.487-11	RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS
073.448.927-74	JOAO MARCELO DE MOURA E CUNHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.351.486-09	FABIANO DE CARVALHO FILHO
083.336.487-11	RODRIGO SEBOLLELA DUQUE ESTRADA REGIS
073.448.927-74	JOAO MARCELO DE MOURA E CUNHA

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/208.471-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10308217 em 24/04/2023 da Empresa CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A., Nire 31300150542 e protocolo 232084718 - 19/04/2023. Autenticação: E7EFF76B8E5D3D43F881ACEF5C6B3C9C7362F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/208.471-8 e o código de segurança pxGs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL